



## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER

**Matéria: Projeto DE LEI N. 556/2019**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÕES DE VALORES COBRADOS PELO LITRO DE COMBUSTÍVEL PELOS REVENDORES VAREJISTAS DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAZONAS.**

**Autoria: Deputado Roberto Cidade**

**Relator: Deputado BELARMINO LINS**

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei do nobre deputado Roberto Cidade tem por finalidade DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÕES DE VALORES COBRADOS PELO LITRO DE COMBUSTÍVEL PELOS REVENDORES VAREJISTAS DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAZONAS.

O presente projeto recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Assuntos Econômicos e Defesa do Consumidor.

Esta proposição tramitou na forma regimental sem interposição de emendas.

Avoco a relatoria nos termos regimentais, passo a emitir Parecer.

É o Relatório.





## Poder Legislativo

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei do nobre deputado Roberto Cidade tem por finalidade DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÕES DE VALORES COBRADOS PELO LITRO DE COMBUSTÍVEL PELOS REVENDEDORES VAREJISTAS DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Quanto ao cabe a esta Comissão analisar, entendo que a matéria está em pleno acordo com o que dispõe o artigo 27, X, “a” do Regimento Interno, senão vejamos:

*Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no artigo 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:*

*(...)*

*X – Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos:*

*a) matérias e assuntos relativos ao serviço público estadual da administração direta e indireta, inclusive fundacional;*

Assim sendo, não havendo empecilho regimental ou legal, me posicionei a favor do regular prosseguimento da matéria na forma no regimento interno.





## **Poder Legislativo**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
**COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

### **III – VOTO**

Nesse sentido, não havendo óbice legal manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n.556/2019.

**S.R. DA COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇO PÚBLICO da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 23 de Setembro de 2021.**

**Deputado BELARMINO LINS**  
**Relator**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 01/12/2021 11:01:53  
SAULLO VELAME VIANNA - EM 27/09/2021 09:35:03  
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 24/09/2021 14:10:22

